



Ao Exmo.  
Sr. Adelson José de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Canhotinho/PE

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da contratação.

### **2. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Canhotinho, auxiliando e dando suporte operacional e jurídico na elaboração e redação de projetos de leis, do processo legislativo das espécies normativas que tramitarem, bem como auxílio à Câmara municipal nas questões administrativa e judiciais que vierem a suceder na primeira e segunda instancias administrativa ou do poder judiciário do Estado de Pernambuco, para o período de 12 meses.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal, sendo um poder legislativo, necessita a formalização de inúmeros atos relacionados aos serviços rotineiros e especiais, para que estes atos sejam realizados de forma que a legislação seja cumprida, é necessário que a assessoria jurídica seja experiente e competente.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade legislativa.

### **4. DAS ESPECIFICIDADES**

A contratação será para serviços técnicos singulares especializados de assessoria jurídica à câmara Municipal de Canhotinho, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

### **5. DOS PRAZOS**

O prazo para de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e desde que cumpra com as seguintes condições:

- a) a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica.



- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## **5. AS ESPECIFICIDADES**

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica por meio de apresentação de:

- a) Assessoria Consultiva
- b) Elaboração de Pareceres;
- c) Respostas às Consultas;
- d) Elaboração de Relatórios;
- e) Elaboração de Minutas de Contratos;
- f) Análises de Contratos;
- g) Pesquisas jurídicas de interesse da câmara.

João Carlos da Silva Miranda Passos  
Secretário de Controle Interno